

CONTRATO Nº 244/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTE MUNICÍPIO, E A EMPRESA, FORMATO CONSTRUÇOES E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME.

Contratação de empresa especializadas em LOCAÇÃO de VEÍCULO, destinados a frota de veículo deste município, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA – PE, através da Secretaria de Administração e ordenador de despesa o Sr. PAULO JOSÉ MENDES DE OLIVEIRA, brasileiro, RG 1.160.351 SDS/PE, CPF nº 167.219.264-15, End: Av. Dr. Pedro Augusto Correia de Araujo 1, Centro - São Lourenço da Mata/PE, a empresa FORMATO CONSTRUÇÕES E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº. 23.078.648/0001-86, localizada na Rua João Teixeira, n. 35, Sala 03, Centro, São Lourenço da Mata/PE neste ato representada por ALEXANDRE ARAÚJO BARROS, inscrito (a) no CPF nº. 295.928.524-72 e no RG nº. 2008845, residente e domiciliado na Rua Goiana, Nº 48, Pixete, São Lourenço da Mata/PE, nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2018, do tipo "menor preço" POR ITEM ofertado, nos termos da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes:

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá está munido de instrumento <u>público</u> <u>de</u> <u>procuração</u>, nos termos do art. 131 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A Prestação de Serviços objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO</u>

Constitui objeto deste acordo a contratação de empresa especializada para locação de veículos diversos destinados a suprir as necessidades das Secretarias de Infraestrutura, Saúde, Assistência Social deste município, conforme especificações técnicas constantes no Anexo V deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente Contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.



Parágrafo único – O prazo para implantação dos serviços será imediato, após assinatura deste contrato.

<u>CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</u>

O objeto deste contrato será fiscalizado pelo servidor Sr. Trajano José da Silva Departamento de Transporte, assinado pelas partes, após comprovação de que o objeto se adéqua aos termos contratuais e especificações exigidas.

Caso ocorram problemas com os veículos apresentados ao município para execução dos serviços, e os mesmos precisem ser substituídos por outros veículos com idade superior a prevista no ato convocatório, tal feito só poderá ocorrer em casos EVENTUAIS E NECESSÁRIOS, desde que comunicado oficialmente ao fiscal do contrato e levado ao conhecimento da autoridade superior para autorização dos fatos, implicando a contratada a correção imediata em sua composição de custos relativos aos veículos que necessitaram de substituição;

É concedida a contratada a sublocação de veículos, desde que os mesmos atendam todas as exigências relativas ao código Brasileiro de Transito e as normas já estabelecidas em edital, tendo os veículos sublocados as mesmas características de idade as previstas no termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação a prestação do serviço objeto deste acordo, o Contratante pagará ao Contratado o valor pela quantidade de diárias locadas, sendo o valor global estimado deste contrato de R\$ 35.819,52 (Trinta e cinco mil, oitocentos e dezenove reais e cinquenta e dois centavos).

- § 1º O pagamento dos serviços prestados será mensal, relativo às diárias locadas com base no valor ofertado em proposta de preços.
- § 2º Os pagamentos dos serviços prestados NECESSARIAMENTE serão precedidos da emissão de documento que consolide a efetiva realização dos serviços, o qual deverá ser assinado pelo fiscal do contrato, atestando os serviços executados no período e bem como por responsável da contratante.
- § 3º O Município de São Lourenço da Mata PE efetuará o pagamento das faturas referentes a prestação do serviço objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada da mesma na Secretaria de Finanças, localizada sita à Praça Dr. Araújo Sobrinho s/n, nesta cidade.
- § 4º Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP- M).
- § 5º Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.
- § 6° Se porventura o presente Contrato vier a ser prorrogado, nos termos da Cláusula Terceira, poderá sofrer reajuste no valor, após o período de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, conforme previsto no art. 55, inciso II da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores. O



reajuste do preço dos serviços será calculado pela variação do IPCA do IBGE ou outro índice que o substituir, entre a data de apresentação da proposta e o mês de reajuste.

<u>CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS</u>

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

Código: 02.02 – Secretaria de Administração

Projeto: 041220022204 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria

Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 13

<u>CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES</u>

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações previstas na Lei nº 8.666/93, a **Contratada** obriga-se igualmente nos seguintes termos:

- I Nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis resultantes da execução do Contrato.
- II Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- III É responsabilidade da **Contratada** as despesas com motoristas, combustíveis, multas de trânsito, manutenção, tributos, licenciamento e seguro total, inclusive o obrigatório.
- IV A Contratada é responsável pela substituição imediata dos veículos no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, por outros com iguais características.
- V É obrigação da **Contratada** a revisão dos veículos, procedendo, quando necessário, a troca de óleo lubrificante, óleo de freio, óleo de câmbio, filtro de óleo, dentro das especificações dos manuais dos fabricantes dos veículos.
- **VI** É de responsabilidade da **Contratada** a indicação do condutor do veículo, bem como o seu desempenho e comportamento.



- VII A Contratada se obriga a prestar os serviços objeto deste acordo em perfeita consonância com as normas técnicas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, no que couber.
- § 1º Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação.
- § 2º A Contratada deverá manter o Contratante livre e a salvo de quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto deste Contrato, provocados pela mesma, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte do Contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

- I Pelo Contratante: a) unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida está a Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.
- II Por ambas as partes: a) na ocorrência de <u>caso fortuito</u> ou <u>força maior</u>, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.
- § 1º Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços já prestados e aceitos comprovadamente.
- § 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- I-Pelo atraso na prestação do serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- II Pela recusa em efetuar o serviço, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;



- III Pela demora em corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do serviço, por dia decorrido;
- IV Pela recusa da Contratada em corrigir falhas no serviço prestado, entendendose como recusa a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;
- V Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.
- § 1º As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- § 2º Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.
- § 3º A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.
- § 4º O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de São Lourenço da Mata PE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.
- § 5º Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.
- § 6º Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:
- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de São Lourenço da Mata PE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de São Lourenço da Mata - PE a respectiva despesa.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</u>

Nos termos do §3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320/64.



Sob o pálio do art. 55, § 2°, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de São Lourenço da Mata - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

São Lourenço da Mata - PE, em 30 de Agosto de 2018.

PAULO JOSÉ MENDES DE OLIVEIRA SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE



Testemunhas:		
CPF:	CPF:	